



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE VISTAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04/2024

Dispõe sobre a criação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Tocantins - Saeto, e adota outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR DE VISTAS: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

O chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, a Medida Provisória nº 04/2024, que “dispõe sobre a criação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Tocantins - Saeto, e adota outras providências. ”.

Segundo o autor, em primeiro ponto, a propositura visa a instituir indicadores educacionais de desempenho da educação básica, tanto em unidades da rede estadual quanto municipal de ensino, com o objetivo de verificar e impulsionar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem da comunidade estudantil tocaninense. Ainda, por meio da implementação do referido sistema, a obtenção de resultados educacionais regionais figurará como instrumento norteador das ações estatais na constituição de políticas públicas orientadas às necessidades específicas das séries escolares avaliadas, com vistas à consolidação do direito fundamental da comunidade infanto-juvenil à educação de qualidade.

Aduz ainda que em segunda análise, cumpre mencionar que a avaliação e o desempenho de unidades escolares dos entes municipais conveniados servirão ao cálculo de repartição de suas respectivas receitas, compondo o ICMS-Educacional, regulado por meio da Lei Estadual nº 2.959, de 18 de junho de 2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 4.081, de 27 de dezembro de 2022, como forma de incentivo à promoção de investimentos nas unidades educacionais.

A Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado Nilton Franco que apresentou parecer favorável à aprovação da matéria. Ato contínuo, foi concedido o pedido de Vistas deste Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



II- ANÁLISE

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Ainda, não se verifica reparos a fazer quanto a técnica legislativa, de modo que se conclui pelo acerto do Relator ao proferir parecer pela Aprovação da Medida Provisória.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, **ACOMPANHO** o Parecer do Relator Dep. Nilton Franco pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 04/2024**.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2024.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.04.25 16:43:01 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator